

JUCESP
19 02 21



JUCESP PROTOCOLO
0.138.395/21-4



ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 24.743.678/0001-22

NIRE: 35.300.491.190

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2021, às 10h00min, na sede social da Echoenergia Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidida pela Sra. **Lara Monteiro da Silva**, e secretariada pelo Sr. **Mario Harry Lavoura**.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I) a criação do cargo de Diretor de Comercialização, com a consequente alteração dos Artigos 16 a 21, bem como a atribuição de nova redação aos Artigos 22 e 23 do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos demais, de modo a consolidar as atribuições dos cargos de Diretoria da Companhia;
 - (II) a aprovação do voto da Companhia, na qualidade de sócia da Echoenergia Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.932.088/0001-03 ("Comercializadora"), para fins: (a) da eleição do Sr. **Marco Antonio Amaral Sureck**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 9937110 – SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.638.909-25, com endereço comercial na na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, para o cargo de diretor da Comercializadora; e (b) da aquisição de quotas da E5 Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.630.088/0001-44 ("E5 Holding"), de modo que a Companhia se torne a única sócia da Comercializadora;
 - (III) a ratificação e aprovação das: (a) transações entre a Companhia e suas controladas,



JUCEB
19 02 21

diretas e indiretas, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e (b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; em ambos os casos acima, incluindo mas não se limitando a: mútuos permitidos pelos contratos de financiamento dos projetos e contratos de compartilhamento de despesas (*cost-sharing*) celebrados entre sociedades acima mencionadas;

- (IV) a celebração, pela Companhia, da "Carta de Fiança nº 34109311-01", em favor do Banco Bradesco S.A., responsabilizando-se como fiadora, principal pagadora e devedora solidária da VILA ALAGOAS II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/ME 34.109.311/0001-05, no Contrato Global de Derivativos, no Apêndice ao Contrato Global de Derivativos ou Instrumento Particular de Derivativos, assinados com o Banco Bradesco S.A. em 11/12/2020 ("Carta Fiança Vila Alagoas II");
- (V) a celebração, pela Companhia, da "Carta de Fiança nº 34043696-01", em favor do Banco Bradesco S.A., responsabilizando-se como fiadora, principal pagadora e devedora solidária da VILA ESPÍRITO SANTO I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/ME 34.043.696/0001-55, no Contrato Global de Derivativos, no Apêndice ao Contrato Global de Derivativos ou Instrumento Particular de Derivativos, assinados com o Banco Bradesco S.A. em 11/12/2020 ("Carta Fiança Vila Espírito Santo I");
- (VI) a celebração, pela Companhia, da "Carta de Fiança nº 34011705-01", em favor do Banco Bradesco S.A., responsabilizando-se como fiadora, principal pagadora e devedora solidária da VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/ME 34.011.705/0001-26, no Contrato Global de Derivativos, no Apêndice ao Contrato Global de Derivativos ou Instrumento Particular de Derivativos, assinados com o Banco Bradesco S.A. em 11/12/2020 ("Carta Fiança Vila Espírito Santo II");
- (VII) a celebração, pela Companhia, da "Carta de Fiança nº 34043685-01", em favor do Banco Bradesco S.A., responsabilizando-se como fiadora, principal pagadora e devedora solidária da VILA ESPÍRITO SANTO III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/ME 34.043.685/0001-75, no Contrato Global de Derivativos, no Apêndice ao Contrato Global de Derivativos ou Instrumento

DUCESP
19 02 21

Particular de Derivativos, assinados com o Banco Bradesco S.A. em 11/12/2020 ("Carta Fiança Vila Espírito Santo III");

- (VIII) a celebração, pela Companhia, da "Carta de Fiança nº 34011712-01", em favor do Banco Bradesco S.A., responsabilizando-se como fiadora, principal pagadora e devedora solidária da VILA ESPÍRITO SANTO IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/ME 34.011.712/0001-28, no Contrato Global de Derivativos, no Apêndice ao Contrato Global de Derivativos ou Instrumento Particular de Derivativos, assinados com o Banco Bradesco S.A. em 11/12/2020 ("Carta Fiança Vila Espírito Santo IV");
- (IX) a celebração, pela Companhia, da "Carta de Fiança nº 34135249-01", em favor do Banco Bradesco S.A., responsabilizando-se como fiadora, principal pagadora e devedora solidária da VILA ESPÍRITO SANTO V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/ME 34.135.249/0001-26, no Contrato Global de Derivativos, no Apêndice ao Contrato Global de Derivativos ou Instrumento Particular de Derivativos, assinados com o Banco Bradesco S.A. em 11/12/2020 ("Carta Fiança Vila Espírito Santo V");
- (X) a consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- (XI) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos, assinar e/ou celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários e/ou convenientes à celebração dos contratos acima descritos e à outorga e/ou constituição das fianças acima mencionadas; e
- (XII) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores para a outorga e/ou constituição das fianças e para a celebração dos contratos acima mencionados.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após apreciação e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

- (I) aprovar a criação do cargo de Diretor de Comercialização, com a consequente alteração dos Artigos 16 a 21, bem como a atribuição de nova redação aos Artigos 22 e 23 do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos demais, de modo a consolidar as atribuições dos cargos de Diretoria da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

DIRECTORIA

2021

Artigo 16: A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos residentes no país e com prazo de mandato unificado de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. Os Diretores da Companhia terão, necessariamente, as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Novos Negócios; (iii) Diretor de Finanças; (iv) Diretor de Operações ("COO"); (v) Diretor de Controladoria; e (vi) Diretor de Comercialização.

Parágrafo 1º: Os Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada.

Parágrafo 2º: A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º: No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro da Diretoria, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

Artigo 17: Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

Artigo 18: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

WCEBP
19 02 21

- (i) *instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;*
- (ii) *planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;*
- (iii) *exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades, incluindo estabelecer metas e objetivos para a Companhia;*
- (iv) *elaborar o orçamento anual e do plano de negócios da Companhia (com o apoio do Diretor de Controladoria da Companhia, conforme previsto no artigo 22 deste Estatuto Social) e submetê-los à aprovação pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início de cada exercício social;*
- (v) *preparar e atualizar a cada ano estimativa de orçamento da Companhia para os próximos 3 (três) anos e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;*
- (vi) *gerenciar a relação e a interface com o Conselho de Administração e os acionistas; e*
- (vii) *outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia.*

Artigo 19: *Compete especificamente ao Diretor de Novos Negócios:*

- (i) *coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de novos negócios, regulatória e de fusões e aquisições da Companhia;*
- (ii) *coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de comercialização de energia das usinas de geração integrantes do portfólio da Companhia, excluídas as atividades de trading de energia realizadas pela sociedade controlada pela Companhia, a Echoenergia Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.932.088/0001-03.*

Artigo 20: *Compete especificamente ao Diretor de Finanças:*

- (i) *a realização de estudos de viabilidade econômico -financeira;*
- (ii) *a estruturação de operações de financiamento de projetos e coordenação da captação de recursos;*
- (iii) *monitoramento de obrigações e garantias relacionadas ao financiamento de projetos;*
- (iv) *controle de dívidas e pagamentos bem como demais informações a estes relacionadas; e*

DUCEAP
19 02 21

- (v) realizar operações de hedge para fins de proteção patrimonial.

Artigo 21: Compete especificamente ao COO:

- (i) liderar o desenvolvimento de projetos, incluindo, mas não se limitando à prospecção de áreas, realização de estudos de vento, estruturação de contratos de arrendamento, obtenção de licenças prévias e viabilização de conexão para escoamento de energias, dentre outras atividades que sejam necessárias para a permitir que a Companhia participe de leilões no ambiente regulado ou via mercado livre;
- (ii) liderar a execução dos contratos de operação e manutenção dos projetos a serem construídos pela Companhia e/ou de suas controladas, incluindo, mas não se limitando aos contratos de fornecimento de equipamentos, obras civis e montagens eletromecânicas, entre outros;
- (iii) coordenar e orientar a estruturação dos pacotes de garantias a serem prestados tanto pelos fornecedores quanto pela Companhia;
- (iv) acompanhar a construção dos projetos da Companhia e/ou de suas controladas;
- (v) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a manutenção da regularidade dos projetos que compõem o pipeline da Companhia e/ou de suas controladas perante os órgãos regulatórios e ambientais competentes, bem como perante os respectivos agentes financiadores;
- (vi) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho das equipes de desenvolvimento, ambiental, implantação e operação;
- (vii) colaborar com o Diretor Presidente na elaboração de relatórios a serem apresentados em reuniões de Conselho de Administração ou enviados de forma periódica aos acionistas da Companhia; e
- (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 22: Compete especificamente ao Diretor de Controladoria:

- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de tesouraria, contabilidade, fiscal, planejamento financeiro e suprimentos da Companhia;



- (ii) orientar o Diretor Presidente na elaboração do orçamento anual da Companhia;
- (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas jurídica, de seguros e de compliance da Companhia; e
- (iv) assinar as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 23: Compete especificamente ao Diretor de Comercialização coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de trading de energia realizadas pela sociedade controlada pela Companhia, a Echoenergia Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.932.088/0001-03, excluídas as atividades de comercialização de energia das usinas de geração integrantes do portfólio da Companhia.

- (II) aprovar o voto da Companhia, na qualidade de sócia da Comercializadora, para fins: (a) da eleição do Sr. **Marco Antonio Amaral Sureck**, acima qualificado, para o cargo de diretor da Comercializadora; e (b) da aquisição de quotas da E5 Holding, de modo que a Companhia se torne a única sócia da Comercializadora;
- (III) ratificar e aprovar: (a) as transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e (b) as transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; em ambos os casos acima, incluindo mas não se limitando a: mútuos permitidos pelos contratos de financiamento dos projetos e contratos de compartilhamento de despesas (*cost-sharing*), celebrados entre sociedades acima mencionadas, bem como futuras transações que se enquadrem no quanto descrito nos itens (a) e (b) acima;
- (IV) aprovar a celebração, pela Companhia, da Carta de Fiança Vila Alagoas II;
- (V) aprovar a celebração, pela Companhia, da Carta de Fiança Vila Espírito Santo I;
- (VI) aprovar a celebração, pela Companhia, da Carta de Fiança Vila Espírito Santo II;
- (VII) aprovar a celebração, pela Companhia, da Carta de Fiança Vila Espírito Santo III;
- (VIII) aprovar a celebração, pela Companhia, da Carta de Fiança Vila Espírito Santo IV;

JUCESP
19 02 21

- (IX) aprovar a celebração, pela Companhia, da Carta de Fiança Vila Espírito Santo V;
- (X) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II desta Ata;
- (XI) autorizar a diretoria da Companhia, ou os seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos, assinar e/ou celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários e/ou convenientes à celebração dos contratos acima descritos e à outorga e/ou constituição das fianças acima mencionadas, incluindo mas não se limitando à negociação dos termos e condições e assinatura e/ou celebração dos documentos descritos acima; e
- (XII) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a outorga e/ou constituição das fianças e celebração dos contratos acima mencionados.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Lara Monteiro da Silva e Secretário – Mario Harry Lavoura. Acionistas: Edgard Corrochano, Liu Gonçalves de Aquino, Claudio de Araújo Ferreira, Lara Monteiro da Silva, Marco Antônio Ottoni Pereira da Silva e Ipiranga Fundo de Investimentos e Participações Multiestratégia.

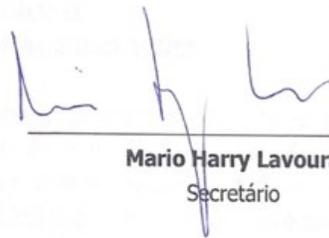
Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2021.

Mesa:



Lara Monteiro da Silva
Presidente



Mario Harry Lavoura
Secretário



JUCESP



JUCESP
19 02 21

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º: A Echoenergia Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social: **(i)** a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; **(ii)** a comercialização dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, em virtude da entrada em operação de projetos desenvolvidos pela Companhia, suas subsidiárias ou empresas nas quais a Companhia detém participação, nos termos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto e da legislação aplicável subsequente; e **(iii)** a participação no capital de outras sociedades (empresárias ou não empresárias) com objeto social compatível com o(s) da Companhia, como sócia, acionista ou quotista, seja no Brasil e/ou no exterior.

Artigo 4º: A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.381.820.781,26 (dois bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 3.615.852.255 (três bilhões, seiscentas e quinze milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



WUESP
19 02 21

Parágrafo 1º: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Parágrafo 2º: A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º: As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Artigo 6º: A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

Artigo 7º: As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º: As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação.

Artigo 9º: É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer



acionista ou qualquer administrador deste, ou ainda por qualquer dos administradores da Companhia, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, se existente, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 11: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia (se instalado);
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures, bem como de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (viii) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, elegendo e destituindo seus liquidantes e julgando-lhes as contas;
- (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) deliberar sobre a aquisição, venda ou alienação de participação acionária pela Companhia, qualquer que seja o valor envolvido;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos cujo valor individual ou agregado – em qualquer período de 12 (doze) meses – seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xii) deliberar sobre a contratação ou concessão de empréstimos, financiamentos, indenizações ou quaisquer outras modalidades de dívida, cujo valor

JUCEAP
19 02 21

- individual ou agregado -- em qualquer período de 12 (doze) meses -- seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xiii) deliberar sobre a concessão de quaisquer garantias em favor da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor individual ou agregado -- em qualquer período de 12 (doze) meses -- seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (xiv) deliberar sobre a concessão de quaisquer garantias em benefício de terceiros (que não a Companhia e/ou suas controladas), qualquer que seja o valor envolvido;
 - (xv) deliberar sobre a nomeação de auditor independente da Companhia, caso este não seja uma das quatro maiores (*big four*) empresas de auditoria, a saber: Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young e Terco, KPMG e PricewaterhouseCoopers; e
 - (xvi) deliberar sobre a participação da Companhia em consórcios e/ou *joint ventures*.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 12: A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º: Os administradores da Companhia são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado: (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração; ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo 3º: A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores, e caberá ao Conselho de Administração deliberar

DIRECTOR
19 02 21

sobre a distribuição e individualização da remuneração dos membros do Conselho da Administração e da Diretoria, observado o disposto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 13: O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, todos pessoas naturais e eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal membro deverá ser substituído por substituto designado pelo Conselho de Administração, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada. Ocorrendo vacância de modo a ficar o número de Conselheiros reduzido para aquém do mínimo fixado neste Estatuto, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Artigo 14: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre quando convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros do Conselho de Administração, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo

JUL 2021

Presidente do Conselho de Administração, um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º: Nas reuniões, o Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos (ou seja, pelo voto da maioria dos membros eleitos), cabendo a cada Conselheiro um voto e cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 5º: As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 6º: O Presidente da reunião do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se aplicável), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo

Artigo 15: Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (ii) aprovar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia, bem como suas revisões periódicas;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições, e distribuir entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações





sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;

- (v) manifestar-se previamente à realização da assembleia geral ordinária sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) aprovar a celebração de operações com partes relacionadas, qualquer que seja o valor envolvido;
- (vii) aprovar a oferta a ser realizada pela companhia e/ou suas controladas em leilões públicos ou privados para a comercialização de energia, desde que fora dos padrões estabelecidos no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração;
- (viii) aprovar a celebração de qualquer contrato relacionado à venda e/ou aquisição de energia pela Companhia e/ou suas controladas, desde que os respectivos montantes não estejam previstos no plano de negócios da Companhia ou não tenham sido objeto de qualquer leilão de energia ou, ainda, não sejam decorrentes de obrigação assumida em um leilão de energia;
- (ix) aprovar a celebração de qualquer contrato relacionado à contratação de serviços de engenharia, fornecimento de equipamentos e obrigações civis dos projetos de titularidade da Companhia e/ou suas controladas, cujo valor individual ou agregado – em qualquer período de 12 (doze) meses – seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto se previsto no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração;
- (x) aprovar a celebração de qualquer outro contrato e/ou obrigação cujo valor individual ou agregado -- em qualquer período de 12 (doze) meses -- seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ressalvadas as demais hipóteses específicas previstas nos artigos 11 e 15 deste Estatuto Social;
- (xi) aprovar a celebração de qualquer contrato ou a prática de qualquer ato que importe na renúncia de direitos ou na liberação de obrigações devidas por terceiros em favor da Companhia e/ou suas controladas, cujo valor individual ou agregado -- em qualquer período de 12 (doze) meses – seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xii) aprovar a política de investimentos dos recursos disponíveis no caixa da Companhia, quando não se tratar de instrumentos financeiros de renda fixa;
- (xiii) deliberar sobre a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos cujo valor individual ou agregado – em qualquer período de 12 (doze) meses – seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se prevista no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração;



JUCEBAP
19 02 21

- (xiv) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;
- (xv) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;
- (xvi) aprovar o ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos, bem como o início de procedimentos arbitrais que envolvam valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
- (xvii) estabelecer as diretrizes da participação da Companhia em outras sociedades, inclusive no que diz respeito à aprovação de qualquer acordo de quotista ou acionistas da controladas, bem como na definição do voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais e/ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia detém ou venha a deter participação, ou do voto a ser proferido pelos membros do Conselho de Administração que tenham sido indicados pela Companhia em tais sociedades (se e conforme aplicável).

Seção III – Da Diretoria

Artigo 16: A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos residentes no país e com prazo de mandato unificado de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. Os Diretores da Companhia terão, necessariamente, as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Novos Negócios; (iii) Diretor de Finanças; (iv) Diretor de Operações (“COO”); (v) Diretor de Controladoria; e (vi) Diretor de Comercialização.

Parágrafo 1º: Os Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada.

Parágrafo 2º: A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.



JUL 2021

Parágrafo 4º: No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro da Diretoria, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

Artigo 17: Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

Artigo 18: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades, incluindo estabelecer metas e objetivos para a Companhia;
- (iv) elaborar o orçamento anual e do plano de negócios da Companhia (com o apoio do Diretor de Controladoria da Companhia, conforme previsto no artigo 22 deste Estatuto Social) e submetê-los à aprovação pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início de cada exercício social;
- (v) preparar e atualizar a cada ano estimativa de orçamento da Companhia para os próximos 3 (três) anos e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- (vi) gerenciar a relação e a interface com o Conselho de Administração e os acionistas; e
- (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 19: Compete especificamente ao Diretor de Novos Negócios:

- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de novos negócios, regulatória e de fusões e aquisições da Companhia;
- (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de comercialização de energia das usinas de geração integrantes do portfólio da Companhia, excluídas as atividades de trading de energia realizadas pela



WCESP
19 02 21

sociedade controlada pela Companhia, a Echoenergia Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.932.088/0001-03.

Artigo 20: Compete especificamente ao Diretor de Finanças:

- (i) a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira;
- (ii) a estruturação de operações de financiamento de projetos e coordenação da captação de recursos;
- (iii) monitoramento de obrigações e garantias relacionadas ao financiamento de projetos;
- (iv) controle de dívidas e pagamentos bem como demais informações a estes relacionadas; e
- (v) realizar operações de hedge para fins de proteção patrimonial.

Artigo 21: Compete especificamente ao COO:

- (i) liderar o desenvolvimento de projetos, incluindo, mas não se limitando à prospecção de áreas, realização de estudos de vento, estruturação de contratos de arrendamento, obtenção de licenças prévias e viabilização de conexão para escoamento de energias, dentre outras atividades que sejam necessárias para a permitir que a Companhia participe de leilões no ambiente regulado ou via mercado livre;
- (ii) liderar a execução dos contratos de operação e manutenção dos projetos a serem construídos pela Companhia e/ou de suas controladas, incluindo, mas não se limitando aos contratos de fornecimento de equipamentos, obras civis e montagens eletromecânicas, entre outros;
- (iii) coordenar e orientar a estruturação dos pacotes de garantias a serem prestados tanto pelos fornecedores quanto pela Companhia;
- (iv) acompanhar a construção dos projetos da Companhia e/ou de suas controladas;
- (v) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a manutenção da regularidade dos projetos que compõem o *pipeline* da Companhia e/ou de suas controladas perante os órgãos regulatórios e ambientais competentes, bem como perante os respectivos agentes financiadores;
- (vi) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho das equipes de desenvolvimento, ambiental, implantação e operação;
- (vii) colaborar com o Diretor Presidente na elaboração de relatórios a serem apresentados em reuniões de Conselho de Administração ou enviados de forma periódica aos acionistas da Companhia; e

2023
10 10 21

(viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 22: Compete especificamente ao Diretor de Controladoria:

- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de tesouraria, contabilidade, fiscal, planejamento financeiro e suprimentos da Companhia;
- (ii) orientar o Diretor Presidente na elaboração do orçamento anual da Companhia;
- (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas jurídica, de seguros e de *compliance* da Companhia; e
- (iv) assinar as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 23: Compete especificamente ao Diretor de Comercialização coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de trading de energia realizadas pela sociedade controlada pela Companhia, a Echoenergia Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.932.088/0001-03, excluídas as atividades de comercialização de energia das usinas de geração integrantes do portfólio da Companhia.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião.

Parágrafo 2º: As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 3º: Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo 4º abaixo.

DIRECTORIA
19 02 21

Parágrafo 4º: Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 5º: Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 6º: As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 7º: O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se aplicável), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

Artigo 24: A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo; e/ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, além de mencionarem os poderes conferidos, exceto pelas: (i) procurações "ad judicium", que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade seja equivalente à vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgados.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir

DUCESP
19 02 21

determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 25: O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitia a reeleição.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º: Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º: Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

Parágrafo 7º: O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

Parágrafo 8º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO IV



JUCESP
19 02 21

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26: O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º: Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º: Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 4º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 27: O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela administração e deliberação da Assembleia Geral.

JUCESP
19 02 21

Artigo 28: O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 29: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31: Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 32: A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").



DUCEAF
19 02 21

Parágrafo 1º: O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo 2º: A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 3º: Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º: A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado

JURIS
19 02 21

uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

Parágrafo 5º: Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Parágrafo 6º: A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência.

Artigo 33: A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral.

Artigo 34: É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 35: Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

Artigo 36: A Companhia obriga-se, por si e seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores, empregados, agentes e representantes, a não praticar, por ação ou omissão, seja direta ou indiretamente, quaisquer atos que violem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, bem como quaisquer outras leis, regulamentos ou normas anticorrupção.

Parágrafo Único: Em observância à legislação vigente, a Companhia possuirá estrutura de *compliance* cujo objetivo será assegurar o cumprimento das políticas e

DUCESP
19 09 21

procedimentos internos, observância da legislação vigente e prevenção a fraudes, crimes de lavagem de dinheiro e afins (em conjunto, as "Regras de Compliance"). A composição, forma de funcionamento e demais disposições aplicáveis à referida estrutura de *Compliance*, constarão especificamente das Regras de Compliance, as quais serão oportunamente elaboradas, discutidas e implementadas pelos administradores da Companhia.

Artigo 37: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

* - * - *

Visto do Advogado:



Mario Harry Lavoura
OAB/SP 288.100